



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1318

Recife - Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 37/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do MPPE), acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 128, de 15 de setembro de 2008, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquéritos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CPJ n.º 004/2008, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO que as designações para as Coordenações das Centrais de Inquéritos têm vigência até 30/09/2023, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.080/2023 com suas alterações posteriores;

LEMBRAR às Coordenações das Centrais de Inquéritos a necessidade de convocar as respectivas eleições para o novo mandato - 2023/2024 -, em observância ao disposto no §3º do art. 9º da Resolução CPJ n.º 004/2008.

Os resultados dos referidos pleitos deverão ser comunicados ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPPE via Sistema SEI, em até 24h, na forma do §3º do citado artigo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.627/2023 Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 22/09/2023 a 01/10/2023, em razão da licença médica e no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em das férias da Dra. Renata Santana Pego.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.756/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de OUTUBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.757/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de OUTUBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.758/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de OUTUBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.759/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de OUTUBRO de 2023, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.760/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.761/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.762/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 27/04/2023;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2023, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.763/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 047ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 21/09/2023 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Ana Victoria Francisco Schaufert.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.764/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 2ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru em exercício, de 2ª Instância, para atuar na Sessão Extraordinária da Câmara Regional de Caruaru, pautada para 27/09/2023, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.765/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Recursos Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru em exercício, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Recursos Criminais no período de 01/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.766/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 463025/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.286/2023, a partir de 30/09/2023, em razão da reassunção do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.767/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 463173/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.492/2023, a partir de 30/09/2023, em razão da reassunção do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.768/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.769/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial em razão da coincidência de audiências e sessões do Júri perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, durante o mês de outubro/2023, conforme demonstrado pelas respectivas pautas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 17/10/2023 a 26/10/2023, em razão das férias do Dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.770/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 462881/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.429/2023, a partir de 30/09/2023, em razão da reassunção da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.771/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no dia 27/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.772/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos, a ser realizado no dia 01 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ n.º 2.541/2023, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO, por fim, a designação de Membros(as) para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.690/2023, publicada no Diário Oficial de 21/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em complemento às Portarias PGJ n.ºs 2.690/2023 e 2.716/2023, os(as) Membros(as) relacionados(as) conforme anexo para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos municípios indicados, nos dias 30/09 e 01/10/2023.

Art. 2º. Conceder aos(às) Membros(as) ora designados(as), que atuarão em regime de plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar (sábado e domingo), as compensações correspondentes, na forma disciplinada na Resolução PGJ n.º 01/2023, conforme estabelecido nos arts. 2º, caput, e 3º, §3º, da Portaria PGJ n.º 2.541/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.773/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2.915-2021, publicada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

DOE em 27 de outubro de 2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público e alterações posteriores;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a servidora Ana Maria Viana Paiva (matrícula 190.217-2), da Comissão de Suporte, treinamento e Implantação do Consensus, a partir de 27/09/2023;

II – Dispensar, a pedido, o servidor Igor Ehrich Lacerda, (matrícula 189.555-9), da Comissão de Suporte, treinamento e Implantação do Consensus, a partir de 27/09/2023;

III - Designar a servidora Anne Mychelly Bezerra (matrícula nº 190.609-7), para integrar Comissão de Suporte, treinamento e Implantação do Consensus, a partir de 27/09/2023;

IV - Designar a servidora Anna Catharina de Castro Marinho (matrícula 189.847-7), para integrar Comissão de Suporte, treinamento e Implantação do Consensus, a partir de 27/09/2023;

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.774/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor de Membro da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital conforme Portaria SubADM nº 2579/2023 publicada no DOE de 20/09/2023,

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0321.0023179/2023-73, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA EDUARDA AROXA RIBEIRO

CPF: ***.958.494-**

LOTAÇÃO: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO REC-SUBINST Nº 001/2.023

Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO REC-SUBINST Nº 001/2.023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 31/2023/CDDF, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), solicitando aos Ministérios Públicos estaduais que orientem seus membros no sentido de articularem junto às autoridades de suas respectivas áreas de atuação para que providenciem o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

CONSIDERANDO a relevância dessa ação, uma vez que o registro é essencial para que o fundo seja considerado elegível no Programa Gerador da Declaração de Imposto de Renda do próximo ano;

CONSIDERANDO que aplica-se aos fundos de direitos da pessoa idosa o art. 260-J da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que preceitua: O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei, além do dever de responsabilização dos infratores, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo;

CONSIDERANDO a inequívoca repercussão institucional em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

RESOLVE, em caráter de urgência, visando à orientação do Conselho Nacional do Ministério Público contida no OFÍCIO-CIRCULAR nº 31/2023/CDDF:

I – RECOMENDAR, sem caráter vinculante:

Aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a necessidade de articularem junto às autoridades de suas respectivas áreas de atuação para que providenciem o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico (<https://11nk.dev/jsVDM>), cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de 2023, nos termos da Portaria GM/MDHC nº 390, de 6 de julho de 2023.

b) Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1119/2023

Recife, 26 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0022205/2023-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Extraquadro, matrícula nº 190.638-0, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 11/09/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA, Extraquadro, matrícula nº 190.639-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1120/2023

Recife, 26 de setembro de 2023

PORTARIA POR SUBADM Nº 1120/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0070.0015897/2023-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARIA DE FATIMA DELMONDES BENTINHO SILVA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.162-0, lotada na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 3, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias, bem como 05 dias, no período de 20, 21 e 22/06/2023 e 02 e 09/08/2023, referentes ao gozo de folgas

compensadas da titular, SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Suplementar matrícula nº 177.694-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1121/2023

Recife, 26 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0021996/2023-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.868-0, lotado na 2ª PROMOTÓRIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias contados a partir de 11/09/2023, tendo em vista o gozo de férias, bem como 02 dias, em 21 e 22/09/2023, referentes ao gozo de folgas compensadas do titular, CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.647-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1122/2023

Recife, 26 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0022340/2023-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, Extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 11/09/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.721-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº Planilha Orçamentária RGF Recife, 26 de setembro de 2023

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

Rodrigo da Rocha Fernandes
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE - 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador Geral d3e Justiça em Assuntos Administrativos

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 172/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1291
Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023
Data do Despacho: 25/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1292
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 25/09/23
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1293
Assunto: Férias
Data do Despacho: 25/09/23
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1294
Assunto: Notícia de Fato nº 038/2023
Data do Despacho: 26/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 133/2023
Data do Despacho: 22/09/23
Interessado(a): CAO Educação
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça Cíveis da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Declínio de Atribuição
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: PJE
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 125/2023
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 126/2023
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibirimir
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 030/2023

Data do Despacho: 21/09/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Estágio Probatório

Data do Despacho: 22/09/23

Interessado(a): Otávio Machado de Alencar

Despacho: Assim, DETERMINO a remessa de cópia do pronunciamento e despacho a(o) Corregedor(a)-auxiliar responsável pela análise, com a abertura do SEI respectivo, do 7º Relatório Trimestral do Dr. Otávio Machado, ficando também responsável pela elaboração do respectivo RELATÓRIO DE VITALICIAMENTO, a ser encaminhado ao Eg. CSMP.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 038/2023

Data do Despacho: 21/09/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, é de se concluir que descabe, no presente caso, o processamento da representação, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento aos interessados. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 041/2023

Data do Despacho: 21/09/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e com fulcro no art. 28, §1º, do RI da CGMP, determino a realização de (...). Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Dê-se ciência à Ouvidoria Nacional sobre a deflagração do presente procedimento. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 031/2023

Data do Despacho: 22/09/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e entendendo pela desnecessidade de maiores desdobramentos nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 074/2023 REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recife, 6 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.048/2021

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 074/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 079/2023, concluiu que as contas apresentadas pela Fundação referente à sua filial "UPA CAXANGÁ" NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Quando da reanálise da prestação de contas do exercício de 2019 da UPA Caxangá, concluímos que essa prestação de contas NÃO pode ser considerada "formalmente correta" pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 029/2023 anexo.

É o parecer.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2019 da FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Parecer e Relatório Técnicos supracitados.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01561.000.011/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01561.000.011/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o transporte de eleitores pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar, é conduta vedada, conforme disposto no art. 8º, §10º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO, por fim, a vasta extensão territorial do Município de FLORES, contendo um número relevante de pessoas residindo em sua zona rural, observando se, assim, a necessidade de viabilizar o transporte dos eleitores para os respectivos locais de votação;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do

município de FLORES que sejam tomadas as medidas cabíveis a fim de disponibilizar o transporte público dos eleitores no dia 01 de outubro de 2023 ao(s) local(is) de votação do referido pleito.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 48 horas a esta Promotoria de Justiça, que deverá ser enviada para o email pjflores@mppe.mp.br

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e

2. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Flores, 26 de setembro de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Flores.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01613.000.003/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 01613.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o transporte de eleitores pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar, é conduta vedada, conforme disposto no art. 8º, §10º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO, por fim, a vasta extensão territorial do Município de SÃO JOSÉ DO BELMONTE, contendo um número relevante de pessoas residindo em sua zona rural, observando se, assim, a necessidade de viabilizar o transporte dos eleitores para os respectivos locais de votação;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do município de São José do Belmonte que sejam tomadas as medidas cabíveis a fim de disponibilizar o transporte público dos eleitores no dia 01 de outubro de 2023 ao(s) local(is) de votação do referido pleito.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 48 horas a esta Promotoria de Justiça, que deverá ser enviada para o email pjsaojosebelmonte@mppe.mp.br

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e
2. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

São José do Belmonte, 26 de setembro de 2023.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 006/2023 N.

01545.000.008/2023

Recife, 26 de setembro de 2023

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 01545.000.008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)

e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA promoveu profundo detalhamento, se comparado com a antiga redação do citado dispositivo, da relação de condutas ilícitas e vedadas no tocante ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, destacando o respeito ao disposto na legislação local.

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

I – À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE – Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Cabrobó e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for; Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E À COMISSÃO ESPECIAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023: Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais; Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

III – AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES: Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico, religioso institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, consoante as diretrizes traçadas nos §§ 1º a 9º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo transcritos:

“§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.”

Que, no dia do sufrágio, nos termos dos §10º da Resolução nº 231/2022, abaixo transcrito:

“§10º – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11º – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa do preferenciado eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.”

IV – ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E AOS BLOG'S: Que, cumprindo o seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante a sua programação. Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento. Em face da presente Recomendação, determino à adoção das seguintes providências:

1- Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a Exma. Sra. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cabrobó/PE, para adoção das providências;

2- Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

3- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

4- Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios, carros de som e demais meios de comunicação desta municipalidade.

Registre-se no sistema correspondente.

Publique-se.

Cabrobó/PE

Orocó/PE, 26 de setembro de 2023

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01660.000.056/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.056/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o transporte de eleitores pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

membro do Conselho Tutelar, é conduta vedada, conforme disposto no art. 8º, §10º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO, por fim, a extensão territorial do Município de CALUMBI, contendo um número relevante de pessoas residindo em sua zona rural, observando se, assim, a necessidade de viabilizar o transporte dos eleitores para os respectivos locais de votação;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do município de CALUMBI que sejam tomadas as medidas cabíveis a fim de disponibilizar o transporte público dos eleitores no dia 01 de outubro de 2023 ao(s) local(is) de votação do referido pleito.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 48 horas a esta Promotoria de Justiça, que deverá ser enviada para o email pjflores@mppe.mp.br

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e
2. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Flores, 26 de setembro de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Flores.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível risco de acidentes em uma obra que está sendo executada no Edifício Golden Home Shopping, localizado na rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, nº 660, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.999/2022-0005 para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON, com prazo de 15 (quinze) dias;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 13 de setembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 72/2023 – 35.ª

PJHU N. 02009.000.999/2022

Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.999/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 72/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de acidentes em uma obra que está sendo executada no Edifício Golden Home Shopping, localizado na rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, nº 660, bairro de Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 70/2023 – 35.a

PJHU N. 02009.001.026/2022

Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.026/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 70/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de desmoronamento de barreira em imóvel, localizado na rua Tamaniqua, nº 66, Nova Descoberta, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível risco de desmoronamento de barreira em imóvel, localizado na rua Tamaniqua, nº 66, Nova Descoberta, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.001.026/2022-0008 para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 13 de setembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 71/2023 – 35.ª PJHU N. 02009.000.993/2022

Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.993/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 71/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de calçamento na rua Capitão Araújo Miranda, bairro Iputinga, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às

investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de calçamento na rua Capitão Araújo Miranda, bairro Iputinga, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Oficie-se a secretaria de Saneamento do Recife – SESAN, com cópia do Ofício nº 716/2023 - GAB/SESAN e Nota Técnica nº 039/2023, (Evento SIM nº 0037), solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe cópia do processo licitatório que tem como objetivo a Execução dos Serviços Remanescentes para Conclusão das Obras de Implantação das Redes Coletoras de Esgoto das Unidades de Esgotamento 41B, 42 43 (UE 41B, 42, 43) do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro - SES CORDEIRO, localizadas nos bairros: Cordeiro, Iputinga, Torrões e Engenho do Meio na Cidade do Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 13 de setembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.567/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.567/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.567/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.000.135/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.567/2023 em face da empresa UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO com o objetivo de investigar indícios de aumentos exagerados em dois medicamentos oferecidos pelas Farmácias Permanente, adotando a secretaria desta 18ª PJDCAP as seguintes providências:

1. Requisite-se ao Procon/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre o andamento da Notificação nº 03809/2020 quanto à análise comparativa de valores de entrada e saída dos medicamentos Forxiga e Nersina Prio, referentes aos meses de março a agosto de 2020, praticado pela Drogatim Drogarias Ltda (Farmácia Permanente), devendo ser encaminhando relatório circunstanciado e conclusivo sobre a abusividade de preços;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;

3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.572/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.572/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.572/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.000.169/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.572/2023 em face da empresa Quitandaria - Clinerio Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli com o objetivo de investigar os indícios de descumprimento de recomendação sobre limite do número de clientes em loja e falta de fornecimento de EPIs aos funcionários, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Reitere-se o expediente nº 02053.000.169/2020-0019 à Vigilância Sanitária do Recife;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;

3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02286.000.063/2022 Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02286.000.063/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar representação relativa ao processo de seleção de gestor escolar no Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que o processo de seleção de gestor escolar municipal de Arcoverde/PE não ocorreu conforme o disposto no Artigo 7º do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município e da Lei Complementar nº 07/2014, prejudicando, assim, os interessados em participar da seleção;

CONSIDERANDO que a burla ao processo seletivo disposto na legislação específica tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios administrativos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório e a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, sobretudo oportunizando à noticiada a prestação de informações;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para melhor conclusão dos fatos narrados pelo noticiante, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Arcoverde, através da Secretaria de Educação, para que junte a Lei Complementar nº 07/2014 – Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Arcoverde-PE, bem como para que esclareça os motivos para incluir a entrevista nesta fase da seleção, em que pese não haver previsão na legislação, devendo, ainda, esclarecer os critérios de (des) classificação dos candidatos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para envio da resposta.

Cumpra-se.

Arcoverde 26, de setembro de 2023

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.000.841/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.841/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.841/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a reclamação encaminhada pelo Ministério Público de São Paulo noticiando indícios de propaganda enganosa onde a empresa VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA garante reembolso em caso de desistência, mas não cumpre:

"A 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto/SP encaminha Notícia de Fato nº 43.0156.0002755/2023-8, contendo reclamações em face de "VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA", que, por seus prepostos, estaria a causar prejuízos à coletividade consumidora, com práticas abusivas nas relações de consumo em que se apresenta como fornecedora. Pela **CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078 /90) define propagandas irregulares como sendo enganosas, enganosas por omissão, ou abusivas e proíbe a sua veiculação:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.841/2023 em face da VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Encaminhe-se cópia da denúncia inaugural ao Procon Recife e requisite se fiscalização no estabelecimento da VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, localizado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2379, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-031, com entrevista dos consumidores presentes no estabelecimento e encaminhe relatório a esta Promotoria. Solicite-se também informações acerca das reclamações existentes em face da noticiada.

Prazo 10 dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01727.000.044/2023
Recife, 22 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE
Procedimento no 01727.000.044/2023-Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01727.000.044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Transporte escolar no município de Verdejante/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8o, II da Resolução do CSMP no 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o referido procedimento propõe o acompanhamento e avaliação do transporte escolar nas escolas municipais nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos OS cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,

à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 com acréscimo da Lei no 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, além de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8o, incisos II e III da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE; Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando:

a) Autue e registre os documentos no SIM;

b) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Verdejante requisitando:

b.1) o quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal;

b.2) dados relativos ao orçamento destinado a custear transporte escolar no Município, a saber: a) Se recebe financiamento via Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), discriminando o valor recebido e a destinação do montante; e b) Se recebe financiamento via Programa Caminhos da Escola discriminando o valor recebido e a destinação do montante.

c) Oficie-se ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE, a fim de que promova vistorias na frota de veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de Verdejante, com o fito de verificar o atendimento da legislação em vigor, bem como a capacitação técnica dos condutores, nos termos dos arts. 136 e 138 da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), destacando-se no expediente que o órgão deverá comunicar a esta Promotoria de Justiça, com antecedência, a data em que serão realizadas as inspeções e que o relatório conclusivo deverá ser encaminhado a esta unidade ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.

d) Remeta-se cópia desta Portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Verdejante, 22 de setembro de 2023.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça - em exercício cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 071/2023 N. 02058.000.145/2023

Recife, 25 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.145/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 071/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 21 de dezembro de 2022, versando sobre a posse de Juliete Pontes de Miranda como membro do conselho curador; plano de trabalho; previsão orçamentária para 2023 e liberação de verbas, ofícios n.º 132 e 362/PMPE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 25 de setembro de 2023

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02172.000.008/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02172.000.008/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, art. 1º, da Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 13.146 /2015, instaura o presente Procedimento Administrativo para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de fato prestada de forma anônima referente à situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência: Maria Cleide Marcolino Dias e Francisco Dias Gomes, vítimas de suposta violência financeira, apropriação indébita e negligência nos cuidados..

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das pessoas com deficiência, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consignou o resguardo e a garantia dos direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina a pessoa com deficiência garante a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

CONSIDERANDO que o STJ, no tema repetitivo 766, reconheceu a legitimidade do Ministério Público para tutelar direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Converter a notícia de fato em análise em procedimento administrativo, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP 03/2019.

Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde, Departamento de Atenção Básica, de Garanhuns/PE, requisitando visita médica domiciliar, através do Serviço de Atenção Domiciliar, ao paciente Francisco Dias Gomes, residente na Travessa Canhotinho, 40 (próximo a casa nº 40, de cor rosa) – Heliópolis – Garanhuns/PE, para exame médico do paciente Francisco Dias Silva, atestando sua deficiência e capacidade para exercer as atividades instrumentais da vida diária, com respectivo CID 10; bem como atestar a periculosidade do examinado, se causa riscos para terceiros em eventual acolhimento institucional.

Expeça-se ofício ao CAPS 24h, situado na rua Manoel Alves de Machado, s/nº, no bairro Francisco Figueira (Cohab II) – próx. a Escola Estadual Simoa Gomes, telefone (87) 3762-7000, para requisitar atestado médico da paciente Maria Cleide Dias da Silva, com respectivo CID 10, que ateste a deficiência e capacidade desta para exercer as atividades instrumentais da vida diária.

Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para requisitar informações sobre o benefício social ou previdenciário de Francisco Dias da Silva e de Maria Cleide Dias da Silva, bem como, requisitar informações sobre eventuais empréstimos contratados, devendo constar no ofício a qualificação destes.

Após a resposta dos ofícios acima, faça conclusão do procedimento para análise da viabilidade de acolhimento institucional das pessoas com deficiência na Fundação Bom Conselho Krichellen, em Bom Conselho, consoante sugestão retro do CREAS/Garanhuns.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP com atribuição, para conhecimento.

Cumpra-se.

26 de setembro de 2023

Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 072/2023 N. 02058.000.137/2023

Recife, 7 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.137/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 072/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº.

008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício requerendo autorização para averbação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023, versando sobre a eleição de membros para o exercício do mandato de 28/02/2023 a 28/02/2027;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

Recife, 07 de setembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.**01891.001.316/2023****Recife, 25 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.316/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.316/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas para apurar a denúncia de abusos perpetrados pela gestão da ETE Ginásio Pernambucano

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 04.05.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de abusos perpetrados pela gestão da ETE Ginásio Pernambucano contra alunos;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que o processo acerca da denúncia em tela estava em pauta para posterior abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar (vide Ofício Nº 1536/2023-GAB/SEE-PE);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, inciso IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial

Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado acompanhar as medidas administrativas adotadas para apurar a denúncia de abusos perpetrados pela gestão da ETE Ginásio Pernambucano

2- Oficiar à SEE-PE, requisitando informações atualizadas acerca de eventual abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar para investigar a denúncia de abusos perpetrados pela gestão da ETE Ginásio Pernambucano no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01644.000.007/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.007/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01644.000.007/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea "b" e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art.230) assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 229 da Lei Fundamental, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10. 741/2003 --- Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, estatui que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, em seu artigo 4º, estabelece que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei";

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato n. 01644.000.007/2022, instaurada a partir de relatório expedido pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do qual notícia possível situação de negligência familiar e abandono sofrida pela idosa Hermínia Barbosa Guimarães, de 102 (cento e dois) anos de idade;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 3º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3º da Resolução n.03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à formação da convicção do órgão ministerial;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, para acompanhar as providências tomadas no intuito de sanar a possível situação de vulnerabilidade sofrida pela idosa Enequina Maria de Menezes (90 anos)

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se às devidas anotações e registros no Sistema SIM;

2. Remeta-se cópia desta Portaria via e-mail à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial;

3. Oficie-se o CREAS para, no prazo de até 15 dias úteis, realizar visita domiciliar na residência da idosa e elaborar o respectivo relatório atualizado sobre o caso, tendo em vista as deliberações da reunião realizada nesta Promotoria de Justiça com a participação de familiares da idosa;

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 28 de agosto de 2023.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.
(Designado em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.589/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.589/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO VINCULADO AO PROJETO ESCOLA

RESTAURATIVA: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING
E A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.341/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações anti-bullying implementadas no Colégio Saber Viver

CONSIDERANDO que, no decurso do PAI nº 01891.002.415/2021 (arquivado) foi juntado aos autos o Relatório de Averiguação Pedagógica nº 021/2023, concluindo pela ausência de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito da unidade de ensino em questão, destacando, porém, a necessidade de melhor implementação das ações anti-bullying no âmbito do Colégio Saber Viver;

CONSIDERANDO que restam irregularidades na unidade educacional que necessitam do acompanhamento deste Parquet no tocante as ações anti-bullying adotadas;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações anti-bullying implementadas no Colégio Saber Viver";

2- Expeça-se ofício ao Colégio Saber Viver, encaminhando-lhe cópia desta portaria e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 021/2023, requisitando-lhe que apresente relatório com definições concretas em relação às ações que constam no calendário de atividades do projeto anual de combate ao bullying da unidade de ensino em questão, no prazo de 10 (dez)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias úteis;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.178/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.178/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança D. W. de A. A. B. no âmbito do Colégio Conhecer.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA FABIANA WANDERLEY DE AMORIM, em 04.08.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o Colégio Conhecer não está ofertando, de modo adequado, os serviços de educação inclusiva ao seu filho D. W. de A. A. B., diagnosticado com Síndrome de Tourette, TDAH e TEA;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a unidade educacional em apreço informou que presta todos os serviços de educação inclusiva ao estudante em tela;

CONSIDERANDO a necessidade de vistoria por parte da SEE-PE, a fim de verificar a inclusão do Colégio Conhecer conforme os preceitos legais nacionais, notadamente no que tange ao aluno em questão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III,

como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança D. W. de A. A. B. no âmbito do Colégio Conhecer”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando vistoria in loco ao Colégio Conhecer, localizado na R. Zézito Costa Rêgo, 157 - Várzea, Recife - PE, 50740-010, e pronunciamento acerca da adequação dos serviços de educação inclusiva ofertados pela unidade de ensino ao estudante D. W. de A. A. B., diagnosticado com Síndrome de Tourette, TDAH e TEA, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientificar a denunciante a respeito da instauração do presente procedimento, bem como monitorar eventuais respostas às diligências nº 01891.002.178/2023-0002 e nº 01891.002.178/2023-0003;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).
Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02299.000.139/2023
Recife, 25 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.139/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.139/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar suposta situação de vulnerabilidade social de adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Tendo em vista as informações trazidas pelo CREAS no Evento 0016, oficie-se novamente o órgão assistencial para que informe se logrou êxito em elaborar o relatório situacional do caso, solicitando, em caso de negativa, o apoio do Conselho Tutelar de Porto de Galinhas para o cumprimento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM com o objetivo de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de setembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 070/2023 N. 02059.000.098/2023

Recife, 6 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.098/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 070/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e

regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) INSIRA-SE a documentação digital no drive compartilhado com o Setor de Contabilidade deste Ministério Público e, após;

f) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de setembro de 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.617/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.617/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.341/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a política pública para combater à LGBTfobia nas unidades de ensino do Recife e do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o teor dos documentos constantes no PAP nº 02007.000.194 /2022 (arquivado), originário da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, cujo objeto foi acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública para combater a LGBTfobia nas unidades de ensino de Recife e do Estado de Pernambuco, demonstrando a necessidade de acompanhamento por esta Promotoria de Justiça da Educação no tocante às políticas públicas de combate à LGBTfobia adotadas pela Administração Pública, notadamente no âmbito das escolas públicas localizadas no município do Recife;

CONSIDERANDO o constante no Relatório - Ações da Unidade de para as Relações de Gênero e Sexualidades – UNERGS 2022, encaminhado pela SEE-PE, bem como no OFÍCIO nº 466/2022 SEDUC/GGAJU/GEJU1 e documentação anexa, apresentado pela SEDUC-REFIFE, contendo as Temáticas de Formação Continuada de Professores do Recife - Formações do GTES 2022- Ações desenvolvidas no segundo semestre do ano de 2022 com temática LGBTQIAP+, ensejando a necessidade de acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas pelo Estado e Município em relação à temática LGBTQIAP+;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a política pública para combater à LGBTfobia nas unidades de ensino do Recife e do Estado de Pernambuco";

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife e à SEE-PE, encaminhando-lhes cópia desta portaria, requisitando-lhes que apresentem relatório com informações atualizadas acerca das medidas adotadas para o combate à LGBTfobia nas unidades de ensino do Recife no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01681.000.126/2022 —
Procedimento Preparatório
Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.126/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.126/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: problemas de fornecimento de energia elétrica para Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Madre Paulina/ Apurar exigência da Neoenergia de nova documentação, que a Associação alega não ter condições de obter, uma vez que custa em torno de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); A Associação conta com 10 famílias que dependem desse contador de energia, uma vez que obtêm sustento a partir do cultivo de frutas realizado no próprio Assentamento que atualmente sofre de falta de energia.

INVESTIGADO: NEOENERGIA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 26 de setembro de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC NF 01789.000.125/2023 (Corrida da Galinha / 2023)

Recife, 20 de setembro de 2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça desta Comarca, Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES a Dra. Ruth Azevedo Duarte, PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de São Bento do Una tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Festa da Galinha”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada dos fôlões, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM as partes formalizar, neste instrumento, ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos deste Procedimento, observando as cláusulas e disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas adicionais de segurança ao evento “Corrida da Galinha”, em complemento às

obrigações assumidas pelo Município de São Bento do Una em anos anteriores, as quais são mantidas em sua integralidade, ressalvadas as peculiaridades para a modalidade de realização do evento, ou seja, em recinto fechado ou em ambiente aberto (vias públicas), porém sob alguma forma de controle ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – A prefeitura de São Bento do Una compromete-se a, com antecedência mínima de 90 dias do evento “Corrida da Galinha”, realizado anualmente no mês de setembro, encaminhar à Polícia Militar de Pernambuco “Projeto de Segurança”, esclarecendo, entre outros aspectos, a modalidade do evento (se em recinto fechado ou aberto – vias públicas), porém em ambiente sempre controlado ou semicontrolado, quantitativo e distribuição de pessoas envolvidas na segurança do evento, forma de controle da entrada de pessoas, mecanismo de contagem de público existente no evento, pontos de videomonitoramento para o caso de evento realizado pelas ruas da cidade etc.

II- A Prefeitura de São Bento do Una deverá, ainda, adotar integralmente todas as exigências e adequações encaminhadas pela PMPE até 30 dias antes da realização do evento para aperfeiçoamento do “Projeto de Segurança mencionado no item anterior”, ressaltado o não atendimento justificado e amparado em análise técnica por profissional especializado;

III- A Prefeitura de SBU deverá providenciar com antecedência mínima de 30 dias o protocolo de análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como a antecedência mínima de 15 dias para o protocolo do processo de vistoria e regularização do evento. (Lei Estadual 14.133/2010)

IV- Coibir, através do Poder de Polícia, a realização de eventos particulares em que haja a comercialização de ingressos e que não disponham de autorização do Poder Público;

V- proibir a entrada, na área do evento, de cooler, vasilhames e copos de vidro, capacetes, sombrinhas, guarda-chuvas, fogos de artifício ou qualquer objeto que possa ser utilizado como arma;

VI – Para o caso de evento realizado pelas vias públicas, o Município deverá normatizar, disciplinar e divulgar, inclusive através de agentes sociais, para toda a população e em especial para os moradores das ruas atingidas pelos cortejos, as “Normas de Convivência para a Corrida da Galinha”, nas quais sejam previstas proibições de uso de aparelhagem sonora no percurso dos trios elétricos, horário de fechamento do trânsito, proibição de utilização de copos e vasilhames de vidro etc.

VII- proibição de funcionamento de bares, boares e similares a partir das 02h00min, conforme já estabelecido em ato normativo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos legais, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, bem como enviará cópia deste termo à Câmara Municipal, sugerindo que a ordenação da Festa da Galinha seja disciplinada por Lei Municipal, considerando a grandeza do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento e as atribuições constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de São Bento do Una como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Bento do Una, 20 de setembro de 2023.

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Caique Alexandre Jessé Medeiros de Souza,
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Ruth Azevedo Duarte
Procuradora Jurídica

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC PA 01789.000.069/2023 (Lar dos Idosos)

Recife, 4 de setembro de 2023

M I N I S T É R I O P Ú B L I C O D O E S T A D O D E P E R N A M B U C O
P R O M O T O R I A D E J U S T I Ç A D E S ã O B E N T O D O U N A

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

CASA LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO BENTO DO UNA
Aditivo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça São Bento do Una / PE,

A **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, representado pelo Sr. Joaquim Bernardino Leite, já qualificada nos autos, na qualidade de responsável pela Casa Lar de Idosos São Vicente de Paulo, desta cidade objeto de acompanhamento nestes autos;

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA** e pela Procuradora do Município, Dra. Ruth Azevedo Duarte;

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu Secretário, o sr. Marthony Dornelas Santana.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**,

representado pelo Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça São Bento do Una / PE,

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento recentemente da possibilidade dos encerramentos das atividades da Casa Lar de Idosos São Vicente de Paulo, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo entidade, tendo também tomado conhecimento de que atualmente é irrisória a contribuição do Município para o custeio dos idosos lá residentes;

CONSIDERANDO que atualmente o Município não possui outro local disponível para acolher adequadamente esses idosos em situação de risco e que também não há entidades para esse fim nos municípios próximos, de modo que promover a interdição do local pelas irregularidades implicaria a violação mais gravosa aos direitos dos idosos, que ficariam desamparados de acolhimento;

CONSIDERANDO que o Município manifestou disponibilidade em contribuir para a regularização da casa de acolhimento, inclusive podendo formalizar instrumentos jurídicos de apoio (convênios, por exemplo) caso a entidade preencha os requisitos legais para tanto;

CONSIDERANDO que todos os signatários reconhecem a relevante função social do trabalho desenvolvido pela Casa Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no cuidado e acolhimento dos idosos em situação de risco;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida excepcional, somente aplicável quando demonstrada absoluta impossibilidade de amparo e assistência aos idosos por seus familiares (art. 37, § 1º, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público destinada à defesa dos interesses coletivos, individuais indisponíveis e difusos, dentre os quais o direito à assistência social (artigo 203 da Carta Magna), consoante ao disposto nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) acerca dos direitos fundamentais de titularidade da pessoa idosa e dos requisitos para funcionamento das instituições de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, sem prejuízo das demais atribuições previstas no art. 74, da Lei nº 10.741/2003 ;

CONSIDERANDO que a solução consensual de conflitos, incluindo no âmbito extrajudicial, deve ser sempre privilegiada em detrimento da propositura de ações judiciais (CPC, art. 3º e Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 784, inciso IV, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

CONSIDERANDO que os “planos de trabalho” apresentados pela Instituição “Casa Lar de Idosos São Vicente de Paulo” sugerem novo parâmetro de despesas per capita e impõe, à luz dessas informações, nova pactuação sobre a forma de custeio a ser cumprida pelo Município em favor dos idosos;

RESOLVEM as partes formalizar, neste instrumento, **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos deste Procedimento, observando as cláusulas e disposições que seguem:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Implantar e manter identificação externa visível no local, indicando que se trata de casa de acolhimento de idosos (art. 37, § 2º, da Lei nº 10.741/2003);

Requerer a inscrição da entidade, após sua constituição, no Conselho Municipal do Idoso e na Vigilância Sanitária Municipal (art. 48, parágrafo único, caput, da Lei nº 10.741/2003);

Requerer alvará de localização e funcionamento junto à Prefeitura e alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal (art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso e Resolução ANVISA/RDC 283/2005, item 4.5.1);

Manter arquivo de anotações (físico ou eletrônico) onde constem data, motivo e circunstâncias de cada acolhimento, devendo conter também nome do idoso, responsável, parentes conhecidos, endereços, cidade de origem, relação de seus documentos e pertences, bem como o valor de contribuições (por benefício previdenciário e/ou custeio por familiares) e demais dados que possibilitem a identificação e a individualização do atendimento, como prontuário com informações médicas e plano de atendimento individualizado, preservando a identidade dos idosos, nos termos dos artigos 10, § 2º, 49, II, e 50, V, do Estatuto do Idoso;

Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso ou seu responsável legal, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos valores, se for o caso (art. 35, da Lei nº 10.741/2003);

Sendo a pessoa idosa incapaz, para os atos da vida civil, nos termos do Código Civil, com as alterações decorrentes da Lei Brasileira da Inclusão (Lei 13.150/2015), deve-se exigir a apresentação do instrumento da curatela, podendo o curador, neste caso, assinar o contrato de prestação de serviço no lugar do idoso (art. 35, § 3º, do Estatuto do idoso);

Seja promovida a organização e rotinas técnicas de trabalho, nos termos do art. 50, XII, XIV e XV, do Estatuto do Idoso;

Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de São Bento do Una /PE, assume a obrigação de adotar as seguintes providências visando à regularização, manutenção e otimização do local em que os idosos são atualmente acolhidos.

Através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar periodicamente atendimento médico, odontológico e de enfermagem, a ser prestado pelos servidores lotados na respectiva Unidade de Saúde, diretamente no local de acolhimento, a fim de evitar os deslocamentos dos idosos já debilitados e de avançada idade, devendo ser promovida ao menos uma visita mensal para acompanhamento;

Caso haja prescrição médica para que idosos acolhidos façam tratamento de fisioterapia ou outro tipo de acompanhamento contínuo existente no Município (como nas áreas de psicologia ou fonoaudiologia, por exemplo), o profissional respectivo deverá realizar os trabalhos diretamente na casa de acolhimento na frequência e período especificamente delimitados pelo médico que o prescrever;

Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, verificar se os idosos acolhidos fazem jus a benefícios assistenciais e inclusão de programas de convivência/fortalecimento de vínculos já existentes e disponibilizados pelo Município, inclusive quanto aos familiares conhecidos;

Por intermédio da equipe do CREAS, diligenciar junto aos núcleos familiares dos idosos acolhidos a fim de verificar a possibilidade de retorno do idoso ao convívio familiar;

Através de atuação conjunta das Secretarias de Saúde e Assistência Social, orientar a criação de rotinas, técnicas de trabalho e atendimento aos idosos acolhidos, além da elaboração do plano de atendimento individual;

A partir de 1º setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e desde que a entidade atenda os requisitos legais, o Município formalizará instrumento jurídico para cumprir com seu dever constitucional de amparo ao idoso, mediante o custeio de, pelo menos, R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais), mensais, por cada idoso (per capita) residente no município e cuja demanda de acolhimento tenha se originado no âmbito do Município e que estejam em situação de risco pessoal ou social em razão de rompimento de vínculos familiares ou por estarem em situação de violação de direitos, mediante relatório técnico informativo elabora pelo CREAS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, o custeio mencionado no item anterior será de 78% do valor de um salário mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Além das obrigações acima, ficam os signatários cientes de que também deverão observar as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis aos idosos, em especial os que se encontrarem em situação de risco e em serviços de acolhimento;

CLÁUSULA QUARTA: Para cumprimento integral das obrigações acima é fixado o prazo de até 30 dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, salvo quanto às obrigações de caráter contínuo, como a prestação de serviços de saúde que, obviamente, não possuem termo final para atendimento e devem ser iniciada desde a assinatura, inclusive os atendimentos em domicílio que venham a ser prescritos por médico;

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste ajuste, tomando as providências legais cabíveis, sempre que forem necessárias, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento do prazo previsto acima, fica fixada multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade pessoal do signatário que der causa ao descumprimento, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos do idoso;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município fica ciente de que em caso de extinção da casa de acolhimento ou suspensão da prestação dos serviços no local, caso não detenha condições imediatas de promover o acolhimento dos idosos em situação de risco que não possuam familiares conhecidos, deverá garantir/custear esse abrigo em outras instituições.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso, que terá eficácia de título executivo, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 784, inciso IV e XII, do Código de Processo Civil.

São Bento do Una, 04 de setembro de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

Pedro Alexandre Medeiros de Souza
Prefeito

Marthy Dornelas Santana
Secretario de Assistência Social

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Joaquim Bernardino Leite
Representante Casa Lar de Idosos São Vicente de Paulo

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA SANHARÓ/PE N. 01704.000.124/2022

Recife, 25 de setembro de 2023

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Sanharó

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.124/2022, que versa acerca de suposta irregularidades no Portal da Transparência, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Sanharó, 25 de setembro de 2023

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.001.662/2023
Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.001.662/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023, por volta das 10h05min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/dzc-tqgb-mpv?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de acompanhar e discutir a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais (Lei 13.935/2019), no âmbito da rede municipal de ensino.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

1. BRUNA REGO BARROS (Gerente Geral de Gestão de Pessoas GGGP/SEAF/SEDUC);
2. ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);
3. VERONICA CARRAZZONE (Coordenadora da Comissão de Educação do Conselho Regional de Psicologia-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

BRUNA REGO BARROS (Gerente Geral de Educação Integral SEGP/SEDUC RECIFE): já foi feita uma minuta do projeto de lei a respeito da criação de cargos de Psicólogo e Assistente Social, no âmbito da SEDUC Recife. A sugestão é que os Psicólogos sejam de 40 horas e Assistente Social 30 ou 20 horas. Mas, pode haver o diálogo, inclusive para ficarem os Psicólogos em 30 horas. No momento, a minuta do PL está com o Secretário-Executivo de Administração e Finanças da SEDUC Recife, Felipe Bernardo do Nascimento (chegou para ele na sexta, dia 22.09.2023), a fim de ser aprovado e, posteriormente,

encaminhado ao Conselho de Política de Pessoal da Prefeitura do Recife. Depois, a minuta do PL irá para a Procuradoria do Município, a fim de ser analisado juridicamente. Somente após isso, será encaminhada a minuta para a Câmara Municipal do Recife. A previsão, na minuta, é da criação de 20 cargos para Psicólogo e 20 para Assistente Social, em princípio. Paralelamente, será realizado um processo de seleção simplificada (contratação temporária) de Psicólogos (20 contratos) e de Assistente Social (20 contratos). A ideia é que esse processo seja realizado o mais rápido possível. A previsão é que, em fevereiro de 2024, estejam os contratados temporariamente já atuando na rede municipal. A distribuição dos profissionais será por regional. Atualmente, são 04 regionais no Recife. O edital para contratação temporária deverá sair em outubro ou novembro deste ano. O SEI do PL da criação de cargos de Psicólogo e Assistente Social é 32.017728/2023-06. Já o SEI da seleção simplificada de Psicólogo e Assistente Social, no momento, é 32.017325/2023-59 (este SEI trata da justificativa para a seleção simplificada; depois, haverá um SEI específica a respeito da seleção simplificada).

VERONICA CARRAZZONE (Coordenadora da Comissão de Educação do Conselho Regional de Psicologia): está muito feliz em ver a Lei 13.935 saindo do papel. Fez, ainda, diversas perguntas e colocações a respeito do mérito da Lei 13.935/2019.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta:

1. para o Secretaria de Educação do Recife:

1.1. informar sobre o andamento do SEI 32.017728/2023-06 (projeto de lei da criação de cargos de Psicólogo e Assistente Social) e o SEI 32.017325/2023-59 (justificativa a respeito da seleção simplificada para a contratação de Psicólogo e Assistente Social) bem como sobre o andamento da referida seleção simplificada.

1.2. Prazo: até o dia 30.10.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

O link de gravação desta audiência será disponibilizado nos autos deste procedimento.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0136.2023.CPL.PE.0079.MPPE
Recife, 22 de setembro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0136.2023.CPL.PE.0079.MPPE
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional devidamente qualificado para elaboração de projeto executivo e orçamento para armazenagem vertical e logística, além das especificações dos equipamentos necessários para seu funcionamento, a exemplo de mobiliários e maquinários, para o novo galpão de armazenagem da nova sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
DATA DA ABERTURA: 16/10/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/10/2023, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 16/10/2023, às 09h10; Início da Disputa: 16/10/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 27.126,06 (vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 22 de setembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

**DESPACHO Nº JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0071.2023.CPL.PE.0048.MPPE
Recife, 26 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0071.2023.CPL.PE.0048.MPPE

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para CONFECÇÃO DE TAPETES do tipo capacho, personalizado, em tramas de vinil entrelaçados e lisos, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

RECORRENTE: RRD COMÉRCIO E SERVIÇO DE TAPEÇARIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: Decisório

RAZÕES: IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RRD COMÉRCIO E SERVIÇO DE TAPEÇARIA

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002, conheço das Razões Recursais, julgando-as IMPROCEDENTES, mantendo a decisão que DESCLASSIFICOU a empresa RRD COMÉRCIO E SERVIÇO DE TAPEÇARIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 32.236.322/0001-20.

Determino, ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 26 de setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0071.2023.CPL.PE.0048.MPPE
Recife, 26 de setembro de 2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0071.2023.CPL.PE.0048.MPPE

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0071.2023.CPL.PE.0048.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços para contratação de empresa para CONFECÇÃO DE TAPETES do tipo capacho, personalizado, em tramas de vinil entrelaçados e lisos, tendo como vencedora a empresa R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, CNPJ.: 26.749.087/0001-98, no valor global de R\$ 79.020,00 (setenta e nove mil e vinte reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0121.2023.CPL.PE.0076.MPPE
Recife, 26 de setembro de 2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0121.2023.CPL.PE.0076.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0121.2023.CPL.PE.0076.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na MANUTENÇÃO CORRETIVA, com reposição de peças, de 16 (dezesesseis) PORTAIS DETECTORES DE METAIS, instalados nos prédios das Promotorias de Justiça localizadas na capital e no interior do estado, tendo como vencedora a empresa SAFE ELETRONICA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ.: 04.342.428/0001-73, para o LOTE 1, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); LOTE 2, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e LOTE 3, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.756/2023

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: proccivel.plantao@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santo	15º Procurador de Justiça Cível
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos	10º Procurador de Justiça Cível
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia De Assis	11º Procurador de Justiça Cível
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

*Nossa senhora aparecida, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.757/2023**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 99317-2452
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça Criminal
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	José Correia De Araújo	22º Procurador de Justiça Criminal
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça Criminal
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Giani Maria Do Monte Santos	18º Procurador de Justiça Criminal
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros De Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	º Procurador de Justiça Criminal
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa	º Procurador de Justiça Criminal

*Nossa senhora aparecida, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.758/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto	3º Promotor de Justiça Cível da Capital
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado	6º Promotor de Justiça Cível da Capital
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Maria do Socorro Santos Oliveira	4º Promotor de Justiça Cível da Capital
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11º Promotor de Justiça Cível da Capital
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes	9º Promotor de Justiça Cível da Capital
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França	13º Promotor de Justiça Cível da Capital
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31º Promotor de Justiça Cível da Capital
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Tatiana de Souza Leão Araújo	15º Promotor de Justiça Cível da Capital
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23º Promotor de Justiça Cível da Capital
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital

*Nossa senhora aparecida, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.759/2023

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
07.10.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Nancy Tojal de Medeiros	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08.10.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.10.2023*	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.10.2023**	sexta-feira	09h às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.10.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.10.2023	domingo	09h às 13h	Recife	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
21.10.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
22.10.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Moreno
28.10.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.10.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Nossa senhora aparecida, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.760/2023

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Petrolina
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira de Bento Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa da Silveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Junior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva -	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

15.10.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Britto	Justiça de Venturosa
--	--	--	--	--------	----------------------

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

07.10.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva	5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Cupira
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cíntian De Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique Do Rego Maciel Souto Maior	1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata De Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo De Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim De Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme Da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal Dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal Dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
31.10.2023***	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice De Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

***Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Santos	de Paulista
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
30.10.2023***	Segunda-feira	13 às 17h	Abreu e Lima	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

***Feriado municipal em Abreu e Lima.

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto De Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho De Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes	Promotor de Justiça de Ferreiros
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da	Fabiano De Araújo	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			Mata	Saraiva	Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral De Almeida	Promotor de Justiça de Condado
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana De Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

22.10.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo	Promotor de Justiça de Pombos
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de	Petrônio Benedito	3º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			Santo Antão	Barata Ralile Júnior	Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
--	--	--	-------------	----------------------	--

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias De Farias Silva	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas De Carvalho Clementino	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas De Carvalho Clementino	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabelle Barreto De Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira De Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura De Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Mariana Pessoa De Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana De Souza Silva Albuquerque	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
07.10.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	Promotor de Justiça de Parnamirim
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Adna Leonor Deo Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Tacaratu
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Tacaratu
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

*Nossa senhora aparecida, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.761/2023

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro Da Silva
02.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simoes Valença De Melo
03.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão Da Costa
04.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
05.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Da Silva Aguiar
06.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	André Ângelo De Almeida
07.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Iron Miranda Dos Anjos
08.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lorena De Medeiros Santos
09.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena De Medeiros Santos
10.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
11.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*		Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
12.10.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Michel De Almeida Campelo
13.10.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edson De Miranda Cunha Filho
14.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sophia Wolfvitch Spinola
15.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ana Rita Coelho Colaço Dias
16.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Caíque Cavalcante Magalhães
17.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andréa Magalhães Porto Oliveira
18.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jefson Marcio Silva Romaniuc
19.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Junior
20.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Coutinho Lima Britto
21.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
22.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carlos Henrique Tavares Almeida
23.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
24.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andréa Griz De Araújo Cavalcanti
25.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Silmar Luiz Escareli Zacura
26.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Larissa De Almeida M. Albuquerque
27.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Giovanna Mastroianni De O. Mendes
28.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Romualdo Siqueira França
29.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco Dirceu Barros
30.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Reus Alexandre Serafini Do Amaral
31.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniely Da Silva Lopes

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
02.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vinícius Henrique Campos da Costa
03.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
04.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
05.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
06.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Milena Lima do Vale Souto Maior
07.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Olavo da Silva Lea
08.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
09.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
10.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vinícius Silva de Araújo
11.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
12.10.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
13.10.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães Franca
14.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Lima
15.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
16.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
17.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
18.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
19.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
20.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
21.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
22.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja
23.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
24.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
26.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
27.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
28.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
30.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
31.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo De Oliveira
02.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maísa Silva Melo De Oliveira
03.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio B. De Carvalho
04.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiano De Araújo Saraiva
05.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles Dos Santos
06.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Célia Meireles Da Fonseca
07.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Paulo Pedrosa
08.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Paulo Pedrosa
09.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ademilton Das Virgens Carvalho Leitão
10.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Julieta M. Batista Pereira De Oliveira
11.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ademilton Das Virgens Carvalho Leitão
12.10.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Amaral De Melo Teixeira
13.10.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Liana Menezes Santos
14.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Amaral De Melo Teixeira
15.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Julieta M. Batista Pereira De Oliveira
16.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rafaela Melo De Carvalho Vaz
17.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras
18.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman
19.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman
20.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rafaela Melo De Carvalho Vaz
21.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Elisa Cadore Foletto
22.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
23.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
24.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
25.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
26.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
27.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
28.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
29.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
30.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
31.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				CIRCUNSCRIÇÃO
--	--	--	--	---------------

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santo
02.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
03.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
04.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
05.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
06.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
08.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
09.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
10.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
11.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
12.10.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
13.10.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
14.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
15.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
16.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
17.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
18.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
19.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
20.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santo
21.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

		17:01 às 07:59**		
22.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
23.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
24.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
25.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
26.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
27.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
28.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
29.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
30.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
31.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
02.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
03.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
04.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
05.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
06.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
07.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
08.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
09.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laise Tarcila Rosa De Queiroz
10.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
11.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
12.10.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
13.10.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
14.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
15.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

16.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
17.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
18.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
19.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
20.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
21.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
22.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
23.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
24.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25.10.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
26.10.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
27.10.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
28.10.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
29.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
30.10.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
31.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.762/2023**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
03.10.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
04.10.2023	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
05.10.2023	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
06.10.2023	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
09.10.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
10.10.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11.10.2023	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16.10.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
17.10.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.10.2023	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
19.10.2023	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20.10.2023	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
23.10.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
24.10.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.10.2023	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
26.10.2023	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
27.10.2023	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.10.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
31.10.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03.10.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.10.2023	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

05.10.2023	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06.10.2023	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09.10.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.10.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.10.2023	quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
16.10.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.10.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
18.10.2023	quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
19.10.2023	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.10.2023	sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
23.10.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.10.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.10.2023	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.10.2023	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.10.2023	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.10.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31.10.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03.10.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
04.10.2023	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
05.10.2023	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06.10.2023	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
09.10.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
10.10.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11.10.2023	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.10.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17.10.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
18.10.2023	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
19.10.2023	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
20.10.2023	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
23.10.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24.10.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
25.10.2023	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
26.10.2023	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27.10.2023	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

		Antão	
30.10.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
31.10.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
03.10.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
04.10.2023	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
05.10.2023	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
06.10.2023	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.10.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.10.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
11.10.2023	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
16.10.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
17.10.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
18.10.2023	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19.10.2023	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
20.10.2023	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.10.2023	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
24.10.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
25.10.2023	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
26.10.2023	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
27.10.2023	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.10.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
31.10.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
03.10.2023	terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.10.2023	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.10.2023	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
06.10.2023	sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.10.2023	segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10.10.2023	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11.10.2023	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16.10.2023	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
17.10.2023	terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
18.10.2023	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
19.10.2023	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
20.10.2023	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
23.10.2023	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
24.10.2023	terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
25.10.2023	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
26.10.2023	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
27.10.2023	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
30.10.2023	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior

31.10.2023	terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
------------	-------------	-----------	-------------------------------

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
03.10.2023	terça-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
04.10.2023	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05.10.2023	quinta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
06.10.2023	sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
09.10.2023	segunda-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
10.10.2023	terça-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
11.10.2023	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
16.10.2023	segunda-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
17.10.2023	terça-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
18.10.2023	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.10.2023	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
20.10.2023	sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
23.10.2023	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24.10.2023	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25.10.2023	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.10.2023	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
27.10.2023	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30.10.2023	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
31.10.2023	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns,
 Iati, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
03.10.2023	terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
04.10.2023	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
05.10.2023	quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
06.10.2023	sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
09.10.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
10.10.2023	terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
11.10.2023	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
16.10.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
17.10.2023	terça-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
18.10.2023	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
19.10.2023	quinta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
20.10.2023	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
23.10.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
24.10.2023	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
25.10.2023	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
26.10.2023	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
27.10.2023	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
30.10.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
31.10.2023	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
 INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
03.10.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
04.10.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
05.10.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
06.10.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
09.10.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
10.10.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
11.10.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
16.10.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
17.10.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
18.10.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
19.10.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
20.10.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
23.10.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
24.10.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
25.10.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
26.10.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
27.10.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
30.10.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
31.10.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03.10.2023	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
04.10.2023	quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
05.10.2023	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
06.10.2023	sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
09.10.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
10.10.2023	terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
11.10.2023	quarta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão

16.10.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
17.10.2023	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
18.10.2023	quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
19.10.2023	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
20.10.2023	sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
23.10.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
24.10.2023	terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
25.10.2023	quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
26.10.2023	quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
27.10.2023	sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
30.10.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
31.10.2023	terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
03.10.2023	terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
04.10.2023	quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
05.10.2023	quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
06.10.2023	sexta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
09.10.2023	segunda-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
10.10.2023	terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
11.10.2023	quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
16.10.2023	segunda-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
17.10.2023	terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
18.10.2023	quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
19.10.2023	quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
20.10.2023	sexta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
23.10.2023	segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
24.10.2023	terça-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
25.10.2023	quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
26.10.2023	quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
27.10.2023	sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
30.10.2023	segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
31.10.2023	terça-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
03.10.2023	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.10.2023	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.10.2023	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.10.2023	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.10.2023	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.10.2023	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.10.2023	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
16.10.2023	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
17.10.2023	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
18.10.2023	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
19.10.2023	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
20.10.2023	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
23.10.2023	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
24.10.2023	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

25.10.2023	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
26.10.2023	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
27.10.2023	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
30.10.2023	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
31.10.2023	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
03.10.2023	terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.10.2023	quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
05.10.2023	quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
06.10.2023	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
09.10.2023	segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
10.10.2023	terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.10.2023	quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
16.10.2023	segunda-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
17.10.2023	terça-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
18.10.2023	quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
19.10.2023	quinta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
20.10.2023	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
23.10.2023	segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
24.10.2023	terça-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
25.10.2023	quarta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
26.10.2023	quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.10.2023	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
30.10.2023	segunda-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
31.10.2023	terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
03.10.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
04.10.2023	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05.10.2023	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.10.2023	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
09.10.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
10.10.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
11.10.2023	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16.10.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
17.10.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
18.10.2023	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

19.10.2023	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20.10.2023	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
23.10.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
24.10.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
25.10.2023	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.10.2023	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27.10.2023	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
30.10.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
31.10.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03.10.2023	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04.10.2023	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.10.2023	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06.10.2023	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09.10.2023	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10.10.2023	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.10.2023	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
16.10.2023	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17.10.2023	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.10.2023	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.10.2023	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
20.10.2023	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.10.2023	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.10.2023	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.10.2023	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26.10.2023	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27.10.2023	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
30.10.2023	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
31.10.2023	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.772/2023**(ATUAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR)**

Município Auxiliado	Membros(as) Designados(as)
Camutanga (termo de Ferreiros)	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
Caruaru	Dalva Cabral de Oliveira Neta (auxílio à Titular)
Olinda	Fabiano de Melo Pessoa (auxílio ao Titular)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)												
	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maio/23	jun/23	jul/23	ago/23	TOTAL (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	561.108.952,28	60.393.932,23	58.580.965,45	117.742.403,38	48.851.440,70	48.937.745,00	49.155.907,22	50.997.211,91	49.937.914,38	58.197.714,88	53.875.321,00	54.141.511,09	710.913.090,40
Pessoal Ativo	37.980.027,27	43.831.541,42	42.439.290,33	84.296.161,82	39.547.770,53	39.547.650,80	39.900.160,32	41.452.904,43	43.286.667,92	46.947.675,91	43.450.670,13	43.780.613,86	562.113.435,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.083.987,37	7.051.994,58	7.007.417,27	14.177.702,32	7.081.819,69	7.019.523,54	7.104.323,73	7.345.433,67	7.577.961,73	7.829.433,98	7.693.350,84	7.598.389,96	98.182.224,52
Contribuições Patronais	11.066.937,04	9.510.396,43	9.144.246,85	18.388.539,24	9.303.679,17	9.346.174,20	9.255.340,00	9.544.307,48	11.249.739,37	11.249.739,37	10.424.750,87	10.360.897,21	128.799.645,39
Adiantamentos, Reservas e Reformas	5.923.245,88	6.074.286,78	5.999.969,93	13.132.057,74	5.746.489,76	5.796.463,49	5.781.170,24	6.040.591,83	7.536.126,69	7.569.302,31	6.794.472,81	6.729.816,78	83.123.103,24
Pensões	5.133.911,16	3.436.109,65	3.144.276,92	5.236.481,50	3.557.179,41	3.550.660,71	3.474.170,66	3.503.715,65	3.698.598,74	3.690.437,26	3.630.276,06	3.631.060,43	45.676.542,15
Outras Benefícios Previdenciários	16.611.675,92	20.983.000,64	19.486.741,94	38.795.247,22	9.303.679,17	9.346.174,20	9.255.340,00	9.544.307,48	11.249.739,37	11.249.739,37	10.424.750,87	10.360.897,21	176.186.189,35
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
apuração de Despesas com Recursos Vinculados	5.554.739,88	11.052.694,21	10.352.493,09	20.426.707,98	9.303.679,17	9.346.174,20	9.255.340,00	9.544.307,48	11.249.739,37	11.249.739,37	10.424.750,87	10.360.897,21	47.996.544,16
Despesas de Exercícios Anteriores de período inferior ao da apuração de Despesas com Recursos Vinculados	11.066.937,04	9.510.396,43	9.144.246,85	18.388.539,24	9.303.679,17	9.346.174,20	9.255.340,00	9.544.307,48	11.249.739,37	11.249.739,37	10.424.750,87	10.360.897,21	128.799.645,39
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	394.971.276,36	38.830.831,59	38.095.223,51	79.347.166,16	39.547.770,53	39.591.620,90	38.900.160,32	41.452.904,43	43.286.667,92	46.947.675,91	43.450.670,13	43.780.613,86	554.726.890,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	Valor	% sobre a RCL
(I) Transferência Obrigatória Relativa às Entidades Individuais (VI) (§ 3º, art. 168 da CF)	37.980.027,27	9,63%
(II) Transferência Obrigatória Relativa às Entidades de Bancadas (VII) (art. 166, § 16, da CF)	16.611.675,92	4,46%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VIII)	54.591.703,19	14,09%
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)	394.971.276,36	100,00%
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA (IX)	379.479.572,17	95,80%
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA (X) = (VIII - IX)	15.112.130,02	3,99%
LIMITES OPERACIONAL (XI) = (0,30 x VIII) (inciso I do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XII) = (0,30 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XIII) = (0,30 x VIII) (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XIV) = (0,30 x VIII) (inciso IV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XV) = (0,30 x VIII) (inciso V do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XVI) = (0,30 x VIII) (inciso VI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XVII) = (0,30 x VIII) (inciso VII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XVIII) = (0,30 x VIII) (inciso VIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XIX) = (0,30 x VIII) (inciso IX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XX) = (0,30 x VIII) (inciso X do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXI) = (0,30 x VIII) (inciso XI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXII) = (0,30 x VIII) (inciso XII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXIII) = (0,30 x VIII) (inciso XIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXIV) = (0,30 x VIII) (inciso XIV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXV) = (0,30 x VIII) (inciso XV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXVI) = (0,30 x VIII) (inciso XVI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXVII) = (0,30 x VIII) (inciso XVII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXVIII) = (0,30 x VIII) (inciso XVIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXIX) = (0,30 x VIII) (inciso XIX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXX) = (0,30 x VIII) (inciso XX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXI) = (0,30 x VIII) (inciso XXI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXII) = (0,30 x VIII) (inciso XXII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXIII) = (0,30 x VIII) (inciso XXIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXIV) = (0,30 x VIII) (inciso XXIV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXV) = (0,30 x VIII) (inciso XXV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXVI) = (0,30 x VIII) (inciso XXVI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXVII) = (0,30 x VIII) (inciso XXVII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXVIII) = (0,30 x VIII) (inciso XXVIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XXXIX) = (0,30 x VIII) (inciso XXIX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XL) = (0,30 x VIII) (inciso XXX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLI) = (0,30 x VIII) (inciso XXXI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLII) = (0,30 x VIII) (inciso XXXII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLIII) = (0,30 x VIII) (inciso XXXIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLIV) = (0,30 x VIII) (inciso XXXIV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLV) = (0,30 x VIII) (inciso XXXV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLVI) = (0,30 x VIII) (inciso XXXVI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLVII) = (0,30 x VIII) (inciso XXXVII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLVIII) = (0,30 x VIII) (inciso XXXVIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (XLIX) = (0,30 x VIII) (inciso XXXIX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (L) = (0,30 x VIII) (inciso XL do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LI) = (0,30 x VIII) (inciso XLI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LII) = (0,30 x VIII) (inciso XLII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LIV) = (0,30 x VIII) (inciso XLIV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LV) = (0,30 x VIII) (inciso XLV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LVI) = (0,30 x VIII) (inciso XLVI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LVII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LVIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LIX) = (0,30 x VIII) (inciso XLIX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LX) = (0,30 x VIII) (inciso XL do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXI) = (0,30 x VIII) (inciso XLI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXII) = (0,30 x VIII) (inciso XLII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXIV) = (0,30 x VIII) (inciso XLIV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXV) = (0,30 x VIII) (inciso XLV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXVI) = (0,30 x VIII) (inciso XLVI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXVII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXVIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXIX) = (0,30 x VIII) (inciso XLIX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXX) = (0,30 x VIII) (inciso XL do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXI) = (0,30 x VIII) (inciso XLI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXII) = (0,30 x VIII) (inciso XLII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXIV) = (0,30 x VIII) (inciso XLIV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXV) = (0,30 x VIII) (inciso XLV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXVI) = (0,30 x VIII) (inciso XLVI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXVII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXVIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXIX) = (0,30 x VIII) (inciso XLIX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXX) = (0,30 x VIII) (inciso XL do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXI) = (0,30 x VIII) (inciso XLI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXII) = (0,30 x VIII) (inciso XLII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXIV) = (0,30 x VIII) (inciso XLIV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXV) = (0,30 x VIII) (inciso XLV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXVI) = (0,30 x VIII) (inciso XLVI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXVII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXVIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXIX) = (0,30 x VIII) (inciso XLIX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXX) = (0,30 x VIII) (inciso XL do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXI) = (0,30 x VIII) (inciso XLI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXII) = (0,30 x VIII) (inciso XLII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXIV) = (0,30 x VIII) (inciso XLIV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXV) = (0,30 x VIII) (inciso XLV do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXVI) = (0,30 x VIII) (inciso XLVI do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXVII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXVIII) = (0,30 x VIII) (inciso XLVIII do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXIX) = (0,30 x VIII) (inciso XLIX do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%
LIMITES OPERACIONAL (LXXXXX) = (0,30 x VIII) (inciso XL do § 1º do art. 59 da LRF)	163.773.111,37	42,02%

Fonte: e-FISCOPE
Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
Recife-PE, 26/09/2023

Nota 1 - Conforme entendimento do TCEPE, por meio do acórdão 035/16, os valores pagos pela Administração a título de conversão de Férias e Licença-prêmio em pecúnia, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DA VERBA	R\$
Licença-prêmio em pecúnia	543.582,26
Férias	190.455,98
TOTAL	734.038,24

Nota 2 - Conforme entendimento do TCEPE, por meio do acórdão 155/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos autos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 3 - Em virtude do Acórdão TCEPE nº 135/213 o valor total das contribuições previdenciárias ao FUNRFP/INAPREV no período foi superavaliado (R\$ 19.190.841,30) em relação às despesas com Inativos e Pensionistas. Porém, para fins de evidência de ato demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 128.799.645,39 imputado a esse total das referidas despesas.

Nota 4 - No mês de maio/2023 o FUNRFP registrou a despesa com Inativo com base em R\$ 1.192.824,16 e realizou o sistema do mesmo valor no mês de agosto/2023. Para fins de apresentação do demonstrativo, consideramos os valores corretos tendo em vista que, caso não fosse considerado, haveria uma diferença na linha "NATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS":

Rodrigo de Rocha Fernandes Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos CRC-PE - 17.437	Atuar Oscar Gomes de Melo Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
Otelio Henrique Costa Melo Controlador Ministerial Interno	Hélio José de Carvalho Xavier Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Marcos Antônio Matos de Carvalho Procurador-Geral de Justiça	